

REGULAMENTO DO PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREVSAN - PGA

INDICE

CAPÍTULO I	DA FINALIDADE
CAPÍTULO II	DO GLOSSÁRIO
CAPÍTULO III	DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO IV	DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS
CAPÍTULO V	CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO VI	DOS CRITÉRIOS PARA GERAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO VII	DA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO PGA
CAPÍTULO VIII	DO ORÇAMENTO
CAPÍTULO IX	DA CONSTITUIÇÃO DO PGA
CAPÍTULO X	DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO
CAPÍTULO XI	IMÓVEL DE USO
CAPÍTULO XII	TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XIII	RETIRADAS DE PATROCINADOR
CAPÍTULO XIV	ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVSAN
CAPÍTULO XV	INSTITUIÇÃO DE NOVOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVSAN
CAPÍTULO XVI	CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVSAN
CAPÍTULO XVII	FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS
CAPÍTULO XVIII	EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA PREVSAN
CAPÍTULO XIX	EXTINÇÃO DA ENTIDADE
CAPÍTULO XX	REGRAS DE FOMENTO
CAPÍTULO XXI	DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO XXII	DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO
CAPÍTULO XXIII	DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º O presente Regulamento estabelece disposições específicas referentes ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago-Prevsan, doravante designada simplesmente Prevsan, tem como finalidade estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos Planos de Benefícios previdenciários de responsabilidade da Prevsan.

CAPITULO II

DO GLOSSÁRIO

Artigo 2º Para efeito deste Regulamento, os termos, expressões, palavras, abreviaturas e siglas abaixo relacionadas, têm o seguinte significado:

- I. Assistido: Participante ou seu dependente, em gozo de benefício de prestação continuada;
- II. Participante: Aquele que aderir ao plano de benefícios da Prevsan;
- III. Custeio Administrativo: Recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Prevsan;
- IV. Despesas Administrativas: Gastos realizados pela Prevsan na administração dos planos de benefícios de caráter previdenciário, incluindo as despesas administrativas com as atividades de gestão dos investimentos;
- V. Despesas Administrativas Comuns: Gastos atribuídos ao conjunto de planos de benefícios previdenciários, os quais poderão ser objeto de rateio entre as gestões administrativa previdencial e de investimentos;

- VI. Despesas Administrativas Específicas: Gastos atribuídos a um plano de benefícios previdenciário específico, os quais poderão ser objeto de rateio entre as gestões administrativa previdencial e de investimentos;
- VII. Fundo Administrativo: Patrimônio constituído por sobras de custeio administrativo adicionado ao rendimento dele decorrente, que tem como objetivo dar cobertura às despesas administrativas e assegurar a estabilidade e perenidade à gestão dos planos de benefícios;
- VIII. Taxa de Carregamento: Percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos no exercício a que se referir;
- IX. Receita Administrativa: Receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios da Prevsan;
- X. Fusão de Planos: Quando dois ou mais planos de benefícios ou PGA se unem dando origem a um terceiro plano de benefícios ou PGA;
- XI. Cisão de Planos: Quando um plano de benefícios ou PGA é segregado em dois ou mais planos de benefícios ou PGA;
- XII. Incorporação de Planos: Quando um ou mais planos de benefícios ou PGA são absorvidos por outro plano de benefícios ou PGA.

CAPITULO III

DAS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO

Artigo 3º Os recursos necessários ao custeio administrativo para cobertura das despesas administrativas da Prevsan são oriundas das seguintes fontes:

- I - contribuição dos participantes e assistidos, definida no Plano Anual de Custeio;
- II - contribuição do patrocinador, definida no Plano Anual de Custeio;
- III - receitas administrativas;
- IV - fundo administrativo; e,
- V- taxa de administração de empréstimo e financiamento para os participantes e assistidos.

§ 1º A estabilidade e a perenidade administrativas será garantida pelo fundo administrativo constituído por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios e não utilizados em sua totalidade para a cobertura das obrigações administrativas da Prevsan, em cada período.

§ 2º Sempre que o ingresso das receitas for insuficiente para a cobertura das despesas, será utilizado os recursos do fundo administrativo.

Artigo 4º O limite anual de recursos destinados pelos planos de benefícios administrados pela Prevsan, para a gestão administrativa, será definido pelo Conselho Deliberativo, limitado à taxa de carregamento de 9% (nove por cento), incidente sobre a soma das contribuições: dos participantes ativos, do patrocinador e sobre os benefícios do plano, no ano a que se referir.

§ Único O limite anual dos recursos para custeio da gestão administrativa deverá constar do plano anual de custeio do plano de benefícios.

CAPITULO IV

DA FORMA DE GESTÃO DOS RECURSOS

Artigo 5º A gestão dos recursos administrativos do PGA, bem como o Fundo Administrativo e a remuneração deste, serão tratados de forma segregada por plano de benefícios previdenciário. Desta forma, o Fundo Administrativo será contabilizado e controlado em separado por plano de benefícios.

CAPITULO V

CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 6º A gestão dos recursos administrativos do PGA da Prevsan, dar-se-á de forma segregada por plano de benefícios, não havendo rateio entre planos, limitando-se, à distribuição das despesas administrativas em gastos da gestão previdencial e de investimento, para apuração de custos por gestão.

§ Único Os critérios de distribuição das despesas administrativas entre gestão previdencial e de investimentos serão detalhados no orçamento anual para fins de apuração de custos.

CAPITULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA GERAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 7º A Prevsan poderá auferir receitas administrativas na operação e execução dos planos de benefícios que administra, desde que observado o disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 109, de 2001.

§ 1º Entende-se por receitas administrativas as receitas geradas pelo próprio plano de gestão administrativo da Prevsan, tais como: taxas de administração de crédito mútuo, espaços publicitários, alienação de sucatas, etc.

§ 2º A Prevsan deverá identificar, avaliar, controlar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que derem origem às receitas administrativas.

§ 3º As receitas administrativas auferidas pela Prevsan, nos termos do *caput* deste artigo, deverão ser deduzidas do limite estabelecido no artigo 4º deste regulamento.

CAPITULO VII

DA POLÍTICA E DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO PGA

Artigo 8º A aplicação dos recursos líquidos do PGA seguirá a legislação aplicada aos recursos dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e a política de investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Prevsan para os recursos garantidores do plano de benefícios que os originou.

§ 1º A apropriação dos rendimentos decorrentes das aplicações dos recursos do plano de gestão administrativa, será obtida com base na taxa líquida de rentabilidade dos investimentos.

§ 2º A taxa líquida de rentabilidade dos investimentos, será obtida contabilmente pelo resultado da divisão das Rendas/Variações Positivas (51) menos as Deduções/Variações Negativas (52) do Fluxo de Investimento (5), pelo total dos Investimentos (123) do mês anterior a que se referir, mais as Adições (31) menos as Deduções (32) da Gestão Previdencial (3), do mês a que se referir, mais as Receitas (41), menos as Despesas (42) da Gestão Administrativa (4), do mês a que se referir, de acordo com a fórmula a seguir:

$$TLRI = ((51-52)/(123+31-32+41-42))*100,$$

Onde,

TLRI = Taxa Líquida de Rentabilidade dos Investimentos.

51=Rendas Variações/Positivas, do Fluxo de Investimento.

52=Deduções Variações/Negativas, do Fluxo de Investimentos.

123=Investimentos

31= Adições, da Gestão Previdencial.

32= Deduções, da Gestão Previdencial.

41= Receitas, da Gestão Administrativa.

42=Despesas, da Gestão Administrativa.

CAPITULO VIII

DO ORÇAMENTO

Artigo 9º O orçamento anual será elaborado com base nas seguintes premissas e critérios:

I - Inflação;

II - Meta Atuarial;

III - Taxa de Juros;

IV - Reajuste dos Benefícios;

V - Reajuste Salarial;

VI - Reajustes dos contratos de prestação de serviços e aquisições; e

VII - Expansão, melhorias, modernização, dentre outros estabelecidos pela Diretoria.

§ 1º As despesas e as receitas administrativas serão orçadas, com base nos indicadores estabelecidos pela Diretoria Executiva, de acordo com os cenários visualizados para as premissas e critérios estabelecidos no caput, no ano a que se referir.

§ 2º Os indicadores estabelecidos pela Diretoria Executiva utilizados na elaboração do orçamento anual, deverão constar do mesmo, de modo a permitir avaliação de sua execução.

Artigo 10 O Conselho Fiscal será o responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária .

Artigo 11 A Prevsan deverá disponibilizar aos participantes e assistidos os dados relativos às despesas da gestão administrativa de acordo com a legislação vigente, sem prejuízo das demais obrigações, quanto à transparência das informações dos planos de benefícios.

CAPITULO IX

DA CONSTITUIÇÃO DO PGA

Artigo 12 O PGA será constituído, inicialmente, com os recursos do fundo administrativo registrado no plano de benefícios previdenciário 001.

CAPITULO X

DA AVALIAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO

Artigo 13 Para garantir a gestão administrativa e constituição de reservas para saldar eventuais passivos constituídos ao longo da existência da Prevsan, de forma a não honerar as gerações futuras, bem como proporcionar as melhorias e modernização de seu acervo físico e tecnológico, os fundos administrativos serão avaliados no segundo ano de sua implementação e, a partir de então, no máximo a cada 3 anos, através de estudos e/ou levantamento que comprove adequação às suas necessidades.

§ 1º Caso o resultado da avaliação mencionada no *caput* aponte insuficiência nesses fundos, a médio e longo prazo, o Conselho Deliberativo poderá aprovar um plano de custeio administrativo suplementar para adequá-los às suas reais necessidades futuras.

§ 2º Caso o resultado da avaliação mencionada no *caput* aponte um excedente nesses fundos, a médio e longo prazo, o Conselho Deliberativo poderá aprovar uma redução no plano de custeio administrativo para adequá-los às suas reais necessidades futuras.

CAPITULO XI

IMÓVEL DE USO

Artigo 14 A Prevsan utilizará imóvel adquirido com recursos do PGA, portanto, a depreciação, os alugueis de partes não utilizadas e as variações positivas ou negativas provenientes de reavaliação serão contabilizadas de acordo com a legislação em vigor.

CAPITULO XII

TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS

Artigo 15 Na transferência de planos de benefícios administrados pela Prevsan para outra administradora, poderá ser transferido o saldo remanescente do fundo administrativo, após as seguintes deduções:

- I- Dedução de todas as exigibilidades provenientes da gestão administrativa do Plano;
- II- Dedução do valor correspondente ao Ativo Permanente;
- III- Das reservas tecnicamente apuradas para garantir eventuais passivos, constituídos durante a gestão do plano de benefícios, tais como: verbas rescisórias, contingências trabalhistas, multas contratuais por rescisão, etc).

§ Único Havendo insuficiência de recursos do fundo para atender as deduções tratadas no caput, a mesma será coberta pelo plano de benefícios, através da participação do patrocinador, participantes e assistidos na proporção de suas contribuições realizadas ao plano de benefícios.

Artigo 16 Na transferência de administração de planos de benefícios de outra administradora para a Prevsan, será elaborado plano de custeio administrativo específico, para custeio da administração do plano recepcionado.

CAPITULO XIII

RETIRADA DE PATROCINADOR

Artigo 17 Os Patrocinadores respondem, com relação aos respectivos planos de benefícios, solidariamente, pelas obrigações contraídas pela Prevsan com seus participantes e assistidos.

Artigo 18 A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer após prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador e desde que os patrocinadores fiquem obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a Prevsan, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada

Artigo 19 Além do cumprimento das obrigações previdenciais assumidas para com os participantes do plano de benefícios, o patrocinador deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento.

§ Único O valor do aporte de recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento, será calculado por profissional habilitado, com bases atuariais, para o cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Artigo 20 Será constituído no PGA da Prevsan, fundo administrativo específico correspondente ao valor calculado, e sua integralização deverá cumprir fluxo estabelecido atuarialmente, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

CAPITULO XIV

ADESÃO DE NOVO PATROCINADOR A UM PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA PREVSAN

Artigo 21 Será admitido o ingresso de novo patrocinador e respectivos participantes e assistidos a qualquer plano de benefícios já administrado pela Prevsan, neste caso o patrocinador deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo, calculado atuarialmente, para a massa de participantes/assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

CAPITULO XV

INSTITUIÇÃO DE NOVOS PLANOS DE BENEFÍCIOS PARA ADMINISTRAÇÃO DA PREVSAN

Artigo 22 A Prevsan poderá administrar novos planos de benefícios instituídos pelos seus patrocinadores. Neste caso será elaborado plano de custeio administrativo específico de forma a adequá-los às suas necessidades administrativas.

CAPITULO XVI

CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA PREVSAN

Artigo 23 Na cisão de um ou mais planos de benefícios, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA, será distribuído

entre os planos, quando mantido sob a administração da Prevsan.

§ 1º Na transferência de administração ou de retirada de patrocínio após cisão, prevalecerá as regras de transferência de administração de planos de benefícios e de retirada de patrocínio estabelecida neste regulamento.

§ 2º Na cisão do PGA para criação de nova EFPC, prevalecerá as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

CAPITULO XVII

FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

Artigo 24 Em caso de extinção de plano de benefícios administrado pela Prevsan, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela entidade, caracterizando-se operações de Fusão ou Incorporação, os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

CAPITULO XVIII

EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA PREVSAN

Artigo 25 Na extinção do plano de benefícios administrado pela Prevsan, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes assistidos e beneficiários, os recursos disponíveis que porventura remanescerem no PGA sob a titularidade do referido plano, serão devolvidos aos seus patrocinadores após o pagamento de todas as obrigações administrativas relativas ao mesmo e deduzidos o valor que lastreia o Ativo Permanente. Na impossibilidade, por extinção ou recusa, os recursos serão repassados aos planos de benefícios

administrados pela entidade de forma proporcional aos seus respectivos patrimônios.

§ Único No caso de insuficiência de recursos, estes serão custeados pelo plano de benefícios, após o cumprimento das obrigações previdenciais e na insuficiência destes, serão aportados pelo patrocinador.

CAPITULO XIX

EXTINÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 26 Em caso de extinção da Prevsan, os recursos administrativos, após o pagamento de todas as obrigações e ainda deduzidos os valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos patrocinadores e participantes de forma proporcional aos fundos administrativos constituídos, em nome de cada plano de benefício, após aprovação do Conselho Deliberativo.

§ Único No caso de insuficiência de recursos, estes serão custeados pelo plano de benefícios, após o cumprimento das obrigações previdenciais e na insuficiência destes, serão aportados pelo patrocinador.

CAPITULO XX

REGRAS DE FOMENTO

Artigo 27 A Prevsan poderá buscar, no mercado, novos planos de benefícios para serem administrados pela entidade como forma de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano.

§ Único As fontes de recursos para custeio da prospecção e viabilização do ingresso de novo plano de benefícios para ser administrado pela Prevsan, são aquelas citadas neste regulamento.

CAPITULO XXI

DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Artigo 28 O Conselho Fiscal será o responsável para acompanhar e controlar a execução orçamentária e os indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites, premissas e critérios, como também as metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.

CAPITULO XXII

DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO

Artigo 29 Compete exclusivamente ao Conselho Deliberativo da Prevsan, aprovar ou alterar este regulamento, em nenhum caso, as alterações poderão contrariar os objetivos estabelecidos no Estatuto e no Regulamento dos planos de benefícios.

CAPITULO XXIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 30 Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da Prevsan.

Artigo 31 Este regulamento foi aprovado pelo Conselho Deliberativo da Prevsan na 115ª reunião ordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2009 e entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010.

Arnezio Fernandes de Araújo
Presidente

Antônio Gonsalves Teles
Titular

Arnaldo Castanheira Júnior
Titular

Jacir Alves da Silva
Titular

Edison Faria
Titular

Salvo Geraldo Vieira
Titular